



J
M

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENTE				C.G.C.	
Prefeitura Municipal de Arauá				13.134.614/0001-08	
Endereço					
Rua Padre Freire de Menezes, 20					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
ARAUÁ	SE	49.220-000			Estadual
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.	
JOSÉ RANULFO DOS SANTOS				201.512.685-68	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
419.880 SSP/SE	PREFEITO				
Endereço				C.E.P.	
Rua São João do Tuim, 77				49.220-000	

2 - DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade CONCEDENTE				C.G.C.	
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura				13.128.798/0014-18	
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição				C.P.F.	
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO				072.925.035-00	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
264.390 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo				C.E.P.	(DDD) Tel./FAX
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.				49.038-250	



13
J

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	02.07.2019	31.12.2019
Identificação do Objeto		
<p>Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>O transporte escolar para alunos que residem em áreas afastadas das escolas onde estudam é garantido pela Constituição Federal de 1988, notadamente no Art 208, inciso VII, que foi recepcionado pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente nos artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido claramente que é incumbência do Estado "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.", sendo por sua vez incumbência do Município "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.", respectivamente; objetivando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, em seu artigo 206, inciso I.</p> <p>Assim sendo, torna-se evidente a obrigatoriedade por parte dos entes governamentais de garantir o acesso à Educação Básica obrigatória, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria, somado ao fato da necessidade da progressiva universalização do Ensino Médio. Para isso, utilizando-se da prerrogativa de instituição de regime de colaboração para a universalização do ensino obrigatório, instituída no artigo 211 da Carta Magna, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, busca firmar parcerias com as Prefeituras Municipais no sentido de transportar os alunos da rede estadual que residem em bairros/povoados desprovidos de unidades escolares próximas, para que estes possam estudar nas sedes dos municípios ou em povoados circunvizinhos.</p> <p>Analisando-se os gastos efetuados pelos serviços de transporte escolar executados pelos próprios municípios, observou-se que o dispêndio financeiro apresenta um custo benefício mais satisfatório do que aqueles efetuados diretamente pelo Estado, fazendo-nos concluir pela necessidade de celebração de parcerias com os municípios no exercício de 2019, em regime de colaboração.</p> <p>O mecanismo de consolidação das parcerias entre Estado e Municípios é o repasse de recursos, em caráter suplementar, destinados exclusivamente ao custeio do traslado dos discentes, abrangendo os 200 dias letivos, o que beneficiará os alunos da Rede Estadual, melhorando a eficiência e o controle do fornecimento do serviço transporte escolar, e primordialmente garantindo o acesso à educação.</p>		



14
J

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	Transporte Escolar	10	Beneficiar 27 alunos do Ensino Fundamental e 298 Ensino Médio da Rede Estadual.	02.07.2019	31.12.2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	Contribuições		406.900,00	406.900,00
TOTAL GERAL			406.900,00	406.900,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela
40.690,00	40.690,00	40.690,00	40.690,00	40.690,00
6° Parcela	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela
40.690,00	40.690,00	40.690,00	40.690,00	40.690,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 4/4

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Anacoju/Se 02.07.2019
Local e Data

José Raulino de S. R.
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Anacoju/Se 02.07.2019
Local e Data

[Assinatura]
Concedente